## **ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS**

**RESOLUÇÃO CUNI Nº 521, de 14.11.2000, Processo UFOP nº 3.434/2000 -** alterou os seguintes artigos da Resolução CUNI nº 414, que passarão a vigorar com a seguinte redação, após aprovação pelo Conselho Nacional de Educação e publicação no DOU:

- **Art. 6°** O Conselho Universitário é o Órgão máximo deliberativo e normativo, competindo-lhe definir as diretrizes da política universitária, em conformidade com o papel institucional, compondo-se:
- I pelo Reitor, como Presidente;
- **II -** pelo Vice-Reitor;
- III pelos Diretores das Unidades Acadêmicas;
- **IV -** pelos Pró-Reitores de Administração, de Planejamento e Desenvolvimento, de Extensão, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Graduação;
- **V** por docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, representantes das Unidades Acadêmicas (um por cada Unidade), eleitos pelos respectivos Conselhos Departamentais:
- **VI –** por seis docentes, em regime integral e dedicação exclusiva, em exercício, representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;
- VII por três representantes do pessoal técnico-administrativo, eleitos por seus pares;
- **VIII -** por três representantes do corpo discente, eleitos por seus pares;
- **IX -** por um representante da comunidade científica, externo à UFOP, indicado pela Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Minas Gerais (FAPEMIG).
- § 1° Os representantes mencionados nos itens V, VI e VII terão mandato de dois anos, podendo ser renovado por uma vez, e a representação aludida no item VIII terá mandato de um ano.
- § 2° Os representantes mencionados nos itens VI, VII e VIII serão eleitos por seus respectivos pares em escrutínio secreto, em eleição convocada pelo Reitor.
- § 3° Os candidatos às representações mencionadas nos itens VI, VII e VIII deverão inscreverse em chapas, cada qual referente a uma das categorias (docentes, técnicos-administrativos e discentes).